

Procedimentos de COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 1 – Agentes

Submódulo 1.3 – Votos e contribuições

ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. OBJETIVO**
- 3. PREMISSAS**
- 4. LISTA DE DOCUMENTOS**
- 5. FLUXO DE ATIVIDADES**
- 6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
- 7. ANEXOS**

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada (CP nº 05/2012)	Despacho nº 3.215/2012	16.10.2012
2.0	Aprimoramentos	Despacho nº 1.975/2018	31.08.2018
3.0	Aprimoramentos	Despacho nº 485/2022	16.02.2022
4.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1.012/2022	01.04.2022
5.0	Decreto nº 11.835/2023	Resolução Normativa nº 1.087/2024	01.02.2026 (Mês subsequente à homologação do Estatuto da CCEE/2024 – Resolução Homologatória nº 3.566/2026)

1. INTRODUÇÃO

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior da CCEE, composta pelos agentes no pleno exercício de seus direitos de voto, conforme disposto no Decreto nº 5.177/2004.

A cada Assembleia Geral é realizada a distribuição de votos entre os agentes por meio de processos de rateio uniforme e proporcional, definidos na Convenção de Comercialização e no Estatuto Social da CCEE, e calculados conforme estabelecido nas Regras de Comercialização.

Cada agente da CCEE deve realizar o pagamento do valor mensal referente à contribuição associativa, utilizada para custeio das atividades realizadas pela CCEE.

2. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos de apuração e divulgação da quantidade de votos de cada agente na Assembleia Geral e do valor da contribuição associativa mensal a ser paga à CCEE por seus agentes.

3. PREMISSAS

Cálculo de Votos

- 3.1 Os agentes da CCEE podem participar e votar nas sessões das Assembleias Gerais desde que estejam adimplentes com todas as obrigações no âmbito da Câmara.
 - a) A CCEE realizará a verificação dos agentes adimplentes no prazo definido no item 5 - Fluxo de Atividades.
 - b) Caso o agente possua débitos no âmbito da CCEE, ele ainda poderá participar e votar na Assembleia Geral desde que regularize suas pendências. Para tanto, é necessário o encaminhamento da comprovação da quitação dos débitos à CCEE, por meio de chamado, no prazo estabelecido no item 5 - Fluxo de Atividades.
- 3.2 O agente pode indicar um representante para participar e votar nas Assembleias Gerais da CCEE em seu nome e por sua conta, conforme submódulo 1.2 - Cadastro de agentes.
- 3.3 Os agentes têm direito de participar na distribuição de votos a partir da sua efetiva operacionalização.
- 3.4 A distribuição dos votos deve ser disponibilizada pela CCEE previamente à realização da Assembleia Geral, incluindo os novos agentes e excluindo os agentes desligados da CCEE, caso aplicável.
- 3.5 Para fins de contagem de quórum para participação dos agentes em Assembleia Geral a CCEE deve efetuar, no dia útil que antecede a Assembleia Geral, novo rateio de votos para considerar os novos agentes e os agentes desligados. O quórum para Assembleia Geral deve ser revisto a cada convocação para Assembleia Geral.

- 3.6 A distribuição dos votos não é impactada por eventuais recontabilizações que ocorram posteriormente à sua divulgação.
- 3.7 A CCEE deve efetuar a distribuição de votos considerando:
 - a) O rateio proporcional de 95.000 votos, conforme volume de energia contabilizado pelos agentes nos 12 (doze) meses anteriores à realização da Assembleia Geral;
 - b) O rateio uniforme de 5.000 votos; e
 - c) O número de agentes existente à época da realização da Assembleia Geral.
- 3.8 Os resultados da contabilização dos últimos 12 (doze) meses considerados para o cálculo dos votos proporcionais dos agentes da CCEE devem estar certificados por auditoria independente.
- 3.9 A distribuição dos votos entre os agentes é realizada mensalmente para fins de rateio de eventuais repercussões financeiras decorrentes do desligamento sem sucessão de agente inadimplente no âmbito da CCEE.
- 3.10 O volume de energia contabilizado pelos agentes desligados e sem sucessores não compõe a base de cálculo de votos da CCEE.
- 3.11 O volume total de energia contabilizado nos últimos 12 (doze) meses por agente(s) sucessor(es) e eventual sucedido não desligado, que compõe a base de cálculo de votos da CCEE, é considerado somando-se:
 - a) O volume de energia contabilizado por agente nos meses posteriores à sucessão; e
 - b) O volume de energia contabilizado pelo agente sucedido nos meses anteriores à sucessão, proporcionalizado a cada agente de acordo com o(s) respectivo(s) percentual(is) de sucessão de direitos e obrigações junto à CCEE.
- 3.12 O volume de energia contabilizado pelo sucessor já agente da CCEE, nos meses anteriores à sucessão, é considerado para o cálculo de votos.

Custeio da CCEE

- 3.13 O custo de funcionamento da CCEE é coberto por contribuição associativa (parcela mínima e parcela adicional), paga mensalmente por todos os agentes, e por emolumentos.
- 3.14 A cobrança de emolumentos ou o ressarcimento de custos e despesas pode decorrer da realização de atividades específicas, como a realização de leilões, treinamentos, dentre outros.
- 3.15 A contribuição associativa é devida pelo agente a partir da sua efetiva operacionalização, nos termos do submódulo 1.1 – Adesão à CCEE.

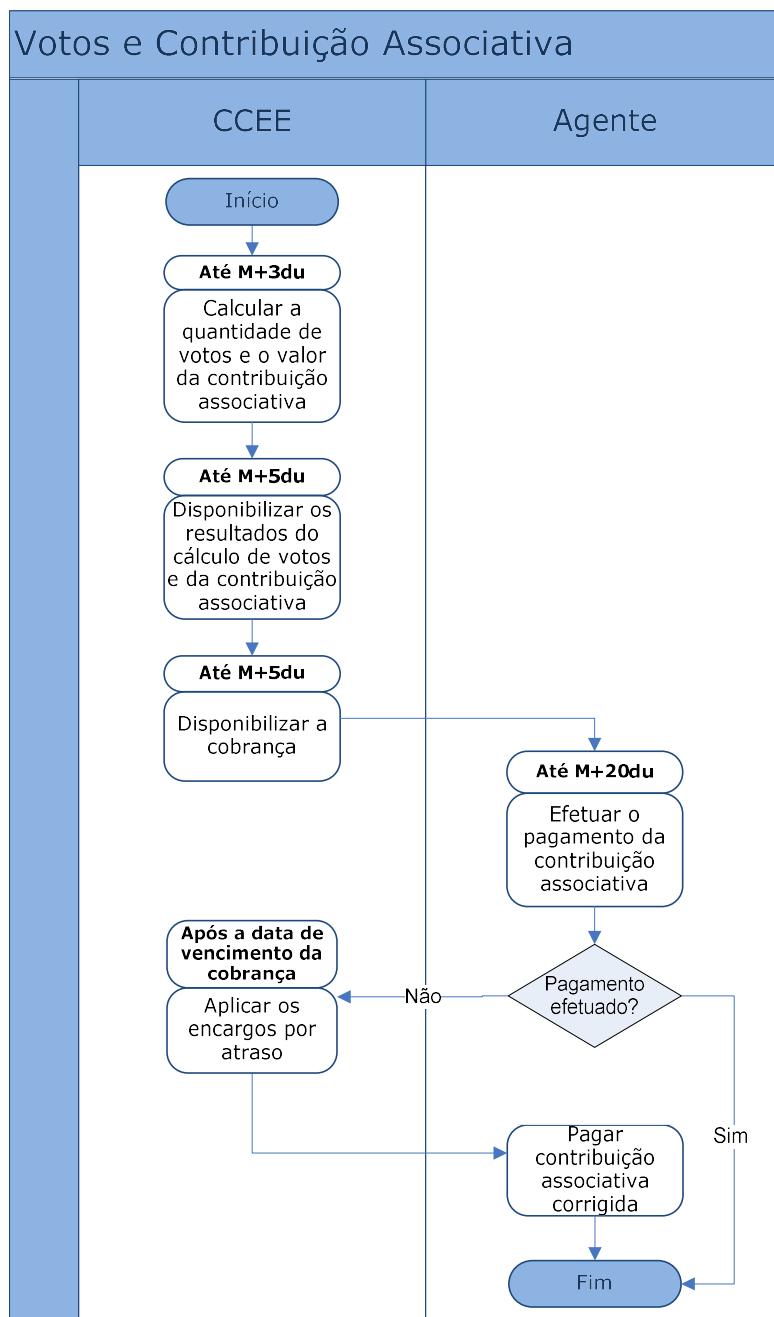
- 3.16 A contribuição associativa deve ter como base o custo total de operações da CCEE, rateado entre todos os agentes, em duodécimos ou em outra periodicidade que vier a ser proposta pela Diretoria e aprovada pelo CAd ou pela Assembleia Geral, se for o caso.
- 3.17 A parcela mínima da contribuição associativa é cobrada de todos os agentes de maneira uniforme, independentemente do volume de energia transacionado, e tem como finalidade prover recursos para a manutenção e operação dos serviços essenciais disponíveis, os quais são de uso individual e estão relacionados à disponibilidade de tais serviços coletivos, tais como: Central de Atendimento, Capacitação e Informações.
- 3.18 A parcela adicional da contribuição associativa é calculada nos termos das Regras de Comercialização e cobrada de forma proporcional ao volume de energia transacionada por cada agente nos últimos 12 (doze) meses contabilizados e certificados, e tem como finalidade financeirar os demais custos associados ao cumprimento do planejamento estratégico e às despesas gerais necessárias para o pleno funcionamento do serviço coletivo.
- 3.18.1 Essa parcela da contribuição é destinada à cobertura de serviços de uso coletivo e abrange os aspectos que extrapolam os serviços essenciais disponíveis para uso individual, englobando uma participação proporcional nos custos relacionados ao planejamento estratégico e às despesas gerais.
- 3.19 A CCEE deve disponibilizar ao agente, ao término do cálculo mensal da proporção do volume de energia transacionado pelo agente nos últimos 12 (doze) meses, contabilizados e certificados:
- A memória de cálculo da contribuição associativa, por meio de relatório;
 - A cobrança da contribuição associativa, por meio de e-mail e do sistema específico, localizado na área logada do site da CCEE, para providências e pagamento.
- 3.20 O agente deve efetuar o pagamento da contribuição associativa mensal por meio da rede bancária, até o respectivo vencimento.
- 3.21 O agente que tiver sua adesão deliberada pela Diretoria e operacionalizada após o cálculo da contribuição associativa do mês de referência pode participar do rateio da contribuição apenas no próximo ciclo de cálculo.
- 3.22 O agente da CCEE desligado é passível de cobrança da contribuição associativa até o mês em que ocorrer a liquidação financeira da última contabilização da qual tenha participado, respeitados os prazos de vencimento das cobranças emitidas.

- 3.23 Eventuais recontabilizações de meses referentes ao período considerado como base para o cálculo do valor da parcela adicional da contribuição associativa do agente não afetam os valores já calculados.
- 3.24 A inadimplência no pagamento de emolumentos e contribuição associativa, além de caracterizar o descumprimento de obrigações passível de instauração de procedimento de desligamento da Câmara, nos termos do submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE, e de medidas judiciais cabíveis, deve implicar a incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora *pro rata die* de 1% (um por cento) e atualização monetária mensal do débito com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculados e aplicados na mesma cobrança emitida para pagamento do emolumento ou da contribuição associativa.

4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

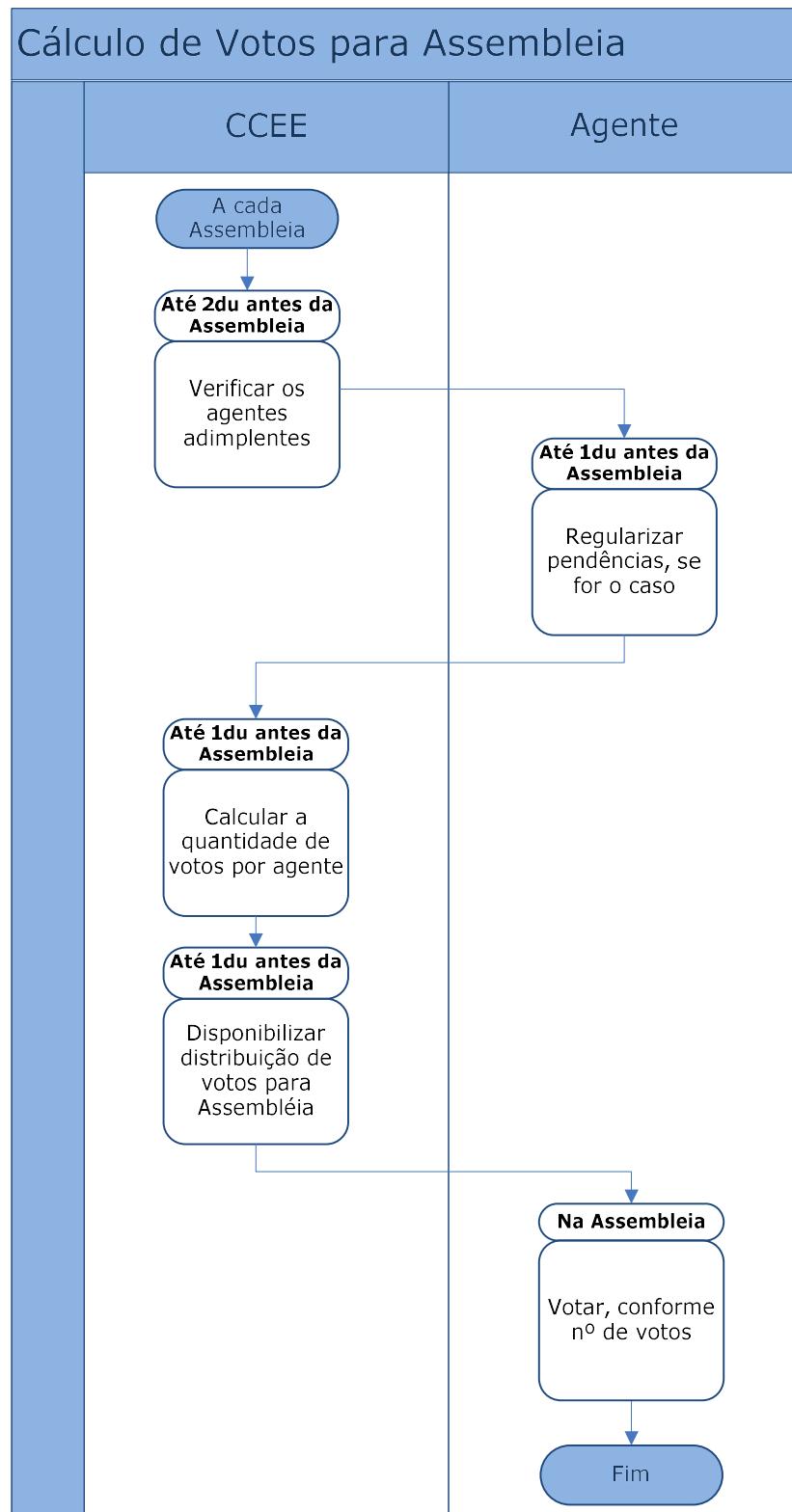
5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:

M: mês de apuração para contribuição associativa

du: dias úteis



Legenda:

du: dias úteis

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Votos e contribuição associativa

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Calcular quantidade de votos e o valor da contribuição associativa	CCEE	Calcular o volume de energia comercializada, a quantidade de votos uniformes e proporcionais e o valor da contribuição associativa para cada agente da CCEE, conforme Regras de Comercialização.	Até M+3du
Disponibilizar os resultados do cálculo de votos e da contribuição associativa	CCEE	Disponibilizar, nos termos deste submódulo, as informações sobre as respectivas quantidades de votos dos rateios uniforme e proporcional do agente, o total de contribuição de todos os agentes, o percentual de participação do agente e seu valor de contribuição associativa.	Até M+5du
Disponibilizar a cobrança	CCEE	Disponibilizar a cobrança com os valores de contribuição associativa ao agente por e-mail e no sistema específico, localizado na área logada do site da CCEE.	Até M+5du
Efetuar o pagamento da contribuição associativa	Agente	-	Até M+20du
Pagamento efetuado?	CCEE	Sim: finalizado o processo. Não: aplicar os encargos por atraso.	-
Aplicar os encargos por atraso	CCEE	Os encargos são aplicados na mesma cobrança da contribuição associativa.	Após a data de vencimento da cobrança
Pagar contribuição associativa corrigida	Agente	Efetuar o pagamento da contribuição associativa corrigida.	-

Legenda:

M: mês de apuração para contribuição associativa

du: dias úteis

Cálculo de votos para Assembleia

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Verificar os agentes adimplentes	CCEE	A CCEE realizará a verificação dos agentes adimplentes.	Até 2du antes da Assembleia
Regularizar pendências, se for o caso	Agente	O agente que possua débitos no âmbito da CCEE deve regularizar suas pendências e encaminhar à CCEE, por meio de chamado, a comprovação da quitação dos seus débitos.	Até 1du antes da Assembleia
Calcular a quantidade de votos por agente	CCEE	-	Até 1du antes da Assembleia
Disponibilizar distribuição de votos para Assembleia	CCEE	Disponibilizar, por meio de relatório, a distribuição de votos dos agentes para a Assembleia Geral, previamente à sua realização.	1du antes da Assembleia
Votar, conforme número de votos	Agente	-	Na Assembleia

Legenda:

du: dias úteis

7. ANEXOS

Não aplicável.